



**TC 018.420/2010-9**

**Tipo:** Relatório de Auditoria

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Santana/AP

**Interessado:** Jailson Gilson Soares Nunes – Vereador do Município de Santana/AP

**Assunto:** pedido de cópia

Trata-se de Relatório de Auditoria decorrente dos desdobramentos dos trabalhos de Fiscalização de Orientação Centralizada/Levantamento, conduzida pela 4ª Secretaria de Controle Externo, tendo como objeto a realização de auditoria nos Recursos Financeiros federais repassados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, no âmbito do processo TC 008.430/2010-1, integrante do Plano de Fiscalização de 2010 do Tribunal de Contas da União - TCU, baseada no Tema de Maior Significância TMS 3 - Saúde, item 3.1 - Desvios e Desperdícios de Recursos do SUS, aprovado pelo Plenário no dia 31 de março de 2010.

2. Esta Unidade Técnica, como integrante desses trabalhos, constituiu processos específicos para a fiscalização quanto ao Fundo Estadual de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde Laranjal do Jari e os presentes autos para a fiscalização dos repasses efetuados ao Município de Santana/AP, no exercício financeiro de 2009.

3. Promovida sua instrução, o Tribunal proferiu o Acórdão 45/2011-Plenário, que resultou, dentre outros, na realização de audiência de responsáveis (José Antônio Nogueira de Sousa, Prefeito do Município de Santana/AP, Clélia Jeane da Silva Reis Gondim, Regina Telma Costa Martins e Carlos Alberto Nery Matias, titulares da Secretaria Municipal de Saúde no período), na oitiva das empresas (Dental Norte Comércio e Serviços Ltda – EPP e R C Mesquita – ME), alertas ao Município de Santana e ao Conselho Municipal de Saúde de Santana e o encaminhamento de cópia daquela deliberação à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus, à Câmara Legislativa do Município de Santana/AP e ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá ([Peça 108](#)).

4. Efetivadas as medidas determinadas naquele aresto e após nova instrução dos autos pela Unidade Técnica, os autos foram apreciados pelo Acórdão 2912/2011-Plenário, que acarretou, dentre outros, a rejeição das razões de justificativa e aplicação de multa individual aos responsáveis (pessoa física) ([Peça 5 - p. 74-75](#)).

5. O processo encontra-se atualmente em fase de notificação dos responsáveis.

6. O vereador Jailson Gilson Soares Nunes, na qualidade de presidente de Comissão Processante, no âmbito da Câmara de Vereadores de Santana/AP solicita o fornecimento de cópia integral dos presentes autos, com o fito de subsidiar a apuração de denúncia formulada pelo cidadão João Sérgio Guedes dos Santos.

7. Cabe salientar que o deferimento das solicitações de informações e de cópias de processos que tramitam neste Tribunal está adstrito:



a) às partes no processo, ou seja ao responsável e ao interessado, consoante previsão dos arts. 144 e seus §§ e art. 163, caput, do Regimento Interno/TCU; e

b) e aos órgãos e entidades que detiverem a prerrogativa constitucional e/ou legal para solicitá-las, bem assim aqueles que, por dever de ofício, estejam tratando do mesmo objeto dos autos em trâmite nesta Casa, nos termos do art. 69, inciso II, da Resolução TCU 191/2006.

8. O solicitante não se enquadra, em princípio, em nenhuma das situações acima referidas, de vez que representa um órgão fracionário e de vigência limitada no tempo daquele poder legislativo municipal.

9. Por seu turno, por ocasião do primeiro acórdão lançado nos autos – Acórdão 45/2011-Plenário - a Câmara de Vereadores daquele município recebeu cópia integral desse arresto, incluindo relatório e voto.

10. O exercício do mandato parlamentar, nesse caso, confere a seu titular a prerrogativa de representar os interesses dos munícipes, como decorrência do exercício da democracia indireta, como previsto na Carta Política, nos termos de seu art. 1º, parágrafo único, o que o legitimaria a solicitar informações e cópia de processos, não acobertados com a chancela de sigiloso, com o fim de fiscalizar, dentro de sua esfera de atribuições, os atos administrativo irregulares dos responsáveis pela gestão daquele município.

11. Como falece competência ao titular desta Unidade Técnica para o deferimento desse pedido, em razão de ausência de delegação de competência para o seu acolhimento, e por não ostentar o solicitante a qualidade de parte no presente processo, submeto à apreciação do Exmo. Ministro José Jorge propondo:

I – o deferimento do pedido de cópia ao solicitante por meio de fornecimento em meio eletrônico, alertando-o que ainda não se verificou o trânsito em julgado da deliberação proferida por força do Acórdão 2912/2011-Plenário, ressaltando-se quanto ao grau de confidencialidade das informações disponibilizadas a teor do que prescrevem as Resoluções TCU 217/2008 e 229/2009; ou

II – o indeferimento do pedido de cópia ao solicitante, de vez que este Tribunal, em se tratando de solicitações de cópias, está adstrito a atender: a) às partes no processo, ou seja ao responsável e ao interessado, consoante previsão dos arts. 144 e seus §§ e art. 163, caput, do Regimento Interno/TCU; b) e aos órgãos e entidades que detiverem a prerrogativa constitucional e/ou legal para solicitá-las, bem assim aqueles que, por dever de ofício, estejam tratando do mesmo objeto dos autos em trâmite nesta Casa, nos termos do art. 69, inciso II, da Resolução TCU 191/2006.

SECEX-AP, 16 de dezembro de 2011.

(Assinado eletronicamente)  
APARECIDO MARTINS  
Secretário da SECEX-AP